Exma. Sra. CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO FARIAS
Pregoeira da Prefeitura Municipal de Urandi.
Ilma. Comissão Licitatório da Prefeitura Municipal de Urandi/BA

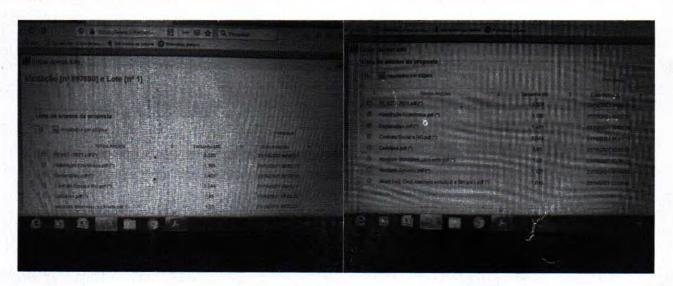
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO 037-2021PE.

NORARIO 21

ERNESTO CARVALHO FERREIRA ME, brasileira, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ sob o nº.: 19.500.060-0001-00, com sede a Av. Germano Caetano de Souza, nº.: 20, Bairro: Oliveira, Urandi/BA, Cep.: 46350-000, devidamente representada por Ernesto Carvalho Ferreira, brasileiro, empresário, portador do RG sob o nº.:07259655-41, CPF/MF: 861.913.655-00, vem Apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO DO PREGÃO ELETRÔNIO de nº.: 037/2021, com objetivo de contratação de Empresa para fornecimento de gêneros Alimentícios, material de Limpeza e utensílios domésticos, pelas razões que passa a expor:

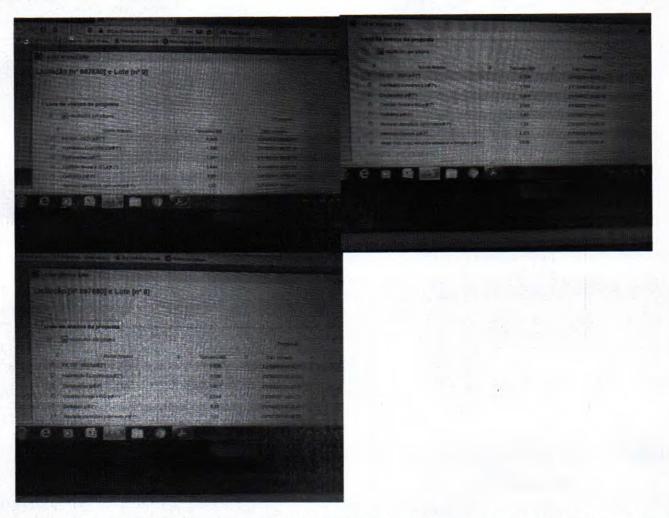
DOS FATOS

1- O requerente na condição de participante no pregão eletrônico supracitado, realizado na data de 21/10/2021, foi necessariamente habilitando através do site www.licitacao-e.com.br, conforme determinações do edital. Ocorre que a empresa declarada vencedora dos lotes 01, 08 e 09, não apresentou a documentação necessária através do site, em tempo hábil a sua participação no certame, conforme verifica-se em consulta pública ao site:





19.500.060/0001-007
Mercearia Eloisa
ERNESTO CARVALHO FERREIRA
AV. Gormano Caetano de Souza, 20 - B. Olivolra
CEP: 46.350-000 - Urandi - BA



Assim, sendo estaria a empresa <u>DESABILITADA</u>, a integrar o processo licitatório, vez que não apresentados os requisitos intrínsecos a sua habilitação, conforme disposições preliminares 1.3.

- 2- Diuturno, verifica-se ainda que os produtos de gênero alimentícios, limpeza e utensílios, a saber:
 - FEIJÃO CARIOQUINHA Dona Atilia- A Marca não se encontra registrada junto ao Ministério da Agricultura; COPO DE LIQUIDIFICAR Multi A Marca não possui o selo do IMETRO; COPO DESCARTÁVEL a Marca CHIO, não possui o selo do IMETRO; PRATO DESCARTÁVEL marca PRAFESTA, possui valores excessivo, em desacordo com o comercio vigente; TAMPA DESCARTÁVEL foi apresentado o valor unitário e não em varejo (pacote) como requerido no edital; COPO DE VIDRO NADIR, possui valores excessivos, em desacordo com o comercio vigente; HAMBURGUERIA DE ISOPOR- COPOBRAS, foi apresentado o valor unitário e não em varejo (pacote) como requerido no edital; GARFO DE MESA Martinox, foi apresentado o valor unitário e não em varejo (pacote) como requerido no edital; SABONETE SOLIDO INFANTIL Isabeibe, foi apresentado o valor unitário e não em varejo (pacote) como requerido no edital; BARBEADOR DESCARTÁVEL PROBAK, foi apresentado o valor unitário e não em varejo (pacote) como requerido no edital; POTE DE PLASTICO foi apresentado o valor unitário e não em varejo (pacote) como requerido no edital; PAPEL ALUMÍNIO BORETA, possui valores excessivo, em desacordo com o comercio vigente.



Tais produtos estão em desacordo com o parâmetro estabelecido através da cotação de preço realizada momentos antes do processo licitatório o que, daria discricionariedade necessária ao melhor interesse da Administração em declara vencedor a proposta com maior vantagem.

Assim sendo, ante ao risco ao erário dos cofres públicos, pugna pela desclassificação da empresa JOSÉ NEVES FERREIRA, CNPJ Nº.: 01.589.296-0001-90, declarando vencedora a segunda empresa que apresentou a melhor proposta aos lotes 01, 08 e 09.

DO DIREITO

De acordo com a Constituição Federal, em seu Artigo 37, XXI, compete a administração de observar os requisitos de igualdade de condições a todos os concorrentes e legalidade, impessoalidade moralidade publicidade e eficiência.

Frisa-se que a administração Pública se rege dentre outros princípios pelo da legalidade, ou seja, não lhe é facultado à publicação de seus atos, mas sim, uma obrigação que decorre de lei.

A Lei 12.527/2011, a publicação dos atos que regem a administração pública é uma obrigação legal, que, em especial, a disponibilidade dos documentos necessários a habilitação torna-se extremante importante vez que o ato de policiar a legalidade do processo licitatório decorre não só da administração pública mas, a toda sociedade, que no caso concreto não foge de uma obrigação dos participantes, dando grande ênfase aos princípios da publicidade e da competitividade, que sempre devem prevalecer nas disputas que envolvam o interesse público.

É cediço que a participação no Pregão é um direito conferido ao particular, mas que resulta em obrigações que o vincula, gera compromissos com os concidadãos e por conseguinte ao Estado. O rigor emana da falta de fiscalização prévia dos requisitos necessários estabelecidos no instrumento convocatório, como bem pondera Marçal Justen Filho:

"Se a Administração não fiscaliza previamente a presença dos requisitos de participação no pregão, isso não retrata a concepção de que todo e qualquer particular poderia formular lances. Ausência de fiscalização prévia não equivale a inexistência de requisitos. No pregão significa dever objetivo de diligência. O interessado em participar do certame tem o dever de examinar a lei e o ato convocatório e avaliar se está em condições de competir. Se não estiver, o sujeito tem o dever de escolher o não-comparecimento." (Justen Filho, Marçal. Pregão: Comentário à legislação do pregão comum e eletrônico. 5ª ed. rev e eatual. São Paulo. Dialética, 2009. Pg. 233.)



Desta sorte, pressupõe mais responsabilidade ao interessado que queira participar do pregão, não restando dúvidas que deixar de encaminhar a documentação quando declarado vencedor poderá sim ser fruto de desídia, falta de diligência e, até mesmo, irresponsabilidade do licitante que estará sujeito a penalidade, nos moldes do art. 7º da Lei 10.520/02.

DOS PEDIDOS

Diante do já exposto requer:

• Pede a imediata suspenção do Processo Licitatório do Edital, Pregão Presencial nº.: 037/2021, PROVIMENTO RECURSO para DECLARAR A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA JOSÉ NEVES FERREIRA, CNPJ Nº.: 01.589.296-0001-90, declarando vencedora a segunda empresa que apresentou a melhor proposta aos lotes 01, 08 e 09.

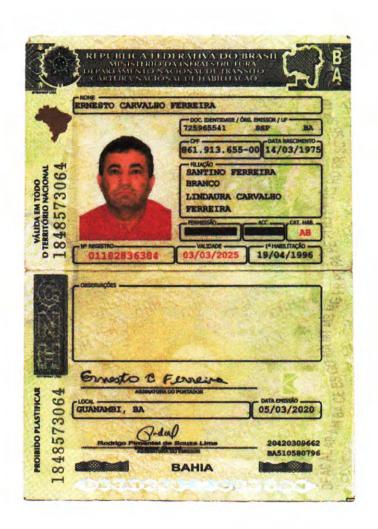
Nestes termos.

Pede e espera Deferimento.

Urandi/BA, 25 de Outubro de 2021.

Emesto Carvalho Ferreira ME

CNPJ sob o no.: 19.500.060-0001-00





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Áurea, s/n - DC-5 - CNPJ 13.982.632/0001-40 Fone: Fax: (77)3456-2218 CEP: 46.350-000 - Urandi – Bahia

Alvará N°	012/2021	
Validade	31/12/2021	

ALVARÁ SANITÁRIO/2021

O COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL Nº3982/81 - ARTIGO Nº136, LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CONFORME PROCESSO Nº024/2021, CONCEDE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO A:

RAZÃO SOCIAL/NOME			
ERNESTO CARVALHO FERREIRA - ME			
HOME FANTASIA	CMPU/CPF		
MERCEARIA ELOÍSA	19.500.060/0001 - 00		
• 13			
ENDEREÇO			
AV. GERMANO CAETANO DE SOUZA, Nº20	OLIVEIRA, URANDI BAHIA.		
RESPONSÁVEL LEGAL	CPF		
ERNESTO CARVALHO FERREIRA	881.913.855 - 00		
RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO		
-			
1			
URANDI (BA), 15 DE JANE	IRO DE 2021.		
ODOFDUA COFO.			
OBSERVAÇÕES: Aivará Sanitário válido atá 31 de dezembro de 2021.	(0///		
Andrea del meno vendo tro 31 de desembro de 2021.	5		
	Erivani Sile 8 sues		
10012. G 1	Romanionionion		
1 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	CHON.		

NOTA:

 O licenciamento dos estabelecimentos sujeitos a fiscalização pera vigilância sanitária municipal será revalidado anualmente;

Erivânia Santos Souza Cordenadora da vigilância eli saúde FORTARIA Nº029/2021

- O pedido de revalidação anual de licença deverá ser instruíde com o alvará do ano anterior, com antecedência de 120(cento e vinte) dias do término de sua vigência;
- O alvará de funcionamento devera obrigatoriamente ser fixado em augar bem visível ao publico.



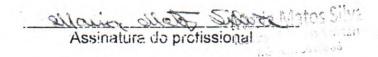
PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Áurea, s/n - DC-5 - CNPJ 13.982.632/0001-40 Fone: Fax: (77)3456-2218 CEP: 46.350-000 - Urandi – Bahia

Foi pago a importância de: R\$190,60 (Cento e noventa reals e sessenta centavos). Valor referente às taxas de R\$83,28 do Alvará sanitário e R\$ 107,32 da Vistoria sanitária, respectivamente.

Conforme connecimento dos documentos de arrecadação municipal, respectivamente, nº 94062 e 94061, datados de 08 de janeiro de 2021.



Observações:

QUADRO DE OBSERVAÇÕES.

Este estabelecimento está autorizado a comercializar produtos em geral, com predominância em produtos alimentícios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

ESTADO DA BAHIA SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL SECRETARIA DE FINANÇAS

PARA		FUNCIONAMENTO	
EXERCÍCIO 2021	INSCRIÇÃO *-	VALIDO ATÉ 31 de Dezembro de 2021	NÚMERO 011978
CONCEDIDO A	AV.	RVALHO FERREIRA - MERCEARIA ELOI GERMANO CAETANO DE SOUZA, 20 D: OLIVEIRA URANDI (BA) CEP: 46350000	SA
ATIVIDADE PRINC 4711302 -	COM.VAREJ. DE MERCA	ADORIAS EM GERAL, COM PRED. DE DS-SUPERMERCADOS	19.500.060/0001-00
RESTRIÇÕES			
DBSERVAÇÕES		•	
HORÁRIO DE FUI	NCIONAMENTO		
EMITIDO EM		19 de Janeiro de 2021	
		ATENÇÃO	
	nte alvará deverá ser afix só tem validade para o	ado em lugar visível; exercício e renovado anualmente;	
	e é válido o Alvará com o er rasura invalida o prese	carimbo e assinatura da autoridade fis	cal;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.500.060/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE	DE INSCRIÇÃO E DE CADASTRAL	SITUAÇÃO	10/01/2014	4
NOME EMPRESARIAL ERNESTO CARVALHO F	ERREIRA		3/11/2		71-1
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO MERCEARIA ELOISA	(NOME DE FANTASIA)				PORTE ME
	//DADE ECONÔMICA PRINCIPAL arejista de mercadorias em g	geral, com predominância	de produtos al	imentícios - sup	ermercado
47.23-7-00 - Comércio va 47.24-5-00 - Comércio va 47.44-0-99 - Comércio va		sada *) os	ada *)	l	
LOGRADOURO AV GERMANO CAETANO	O DE SOUZA	NÚMERO 20	COMPLEMENTO		
CEP 46.350-000	BAIRRO/DISTRITO OLIVEIRA	MUNICÍPIO URANDI			UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	.COM.BR	TELEFONE (77) 3456-2138	8/ (77) 9191-271	9	
CATECGERAL@YAHOO.					
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁV	VEL (EFR)				
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁV	VEL (EFR)			TA DA SITUAÇÃO CAD / 01/2014)ASTRAL
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁV)ASTRAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/10/2021 às 11:57:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1